Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Serpa
Praça da República
7830-389 Serpa

Entrada nº

Águas e saneamento – Contrato de Fornecimento de Água

Identificação da Entidade	
Nome/Designação:	
Domicilio/ Sede:	
Código Postal:	**Localidade:**
Freguesia:	**Nº Identif. Fiscal/Nº Pessoa Coletiva:**
Telefone (s):	**Correio eletrónico:**
Preencher em caso de pessoa singular:	
Nº Identif. Civil (Nº BI /Nº C. Cidadão):	**Válido até:**

Vem requerer, ao abrigo do artigo 330º do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, na qualidade de _____ :

1. Identificação do Representante (preencher caso o Requerente não seja a própria Entidade):	
Nome :	
Nº De Identif. Civil:	**Nº de Identif. Fiscal:**
Telefone:	**Correio Eletrónico:**

2. Dados do Requerimento
Tipo de Requerimento:
Tipo de Consumo:
Observações:

3. Pagamento e faturação			
Adesão à faturação eletrónica:	☐		
Tipo de Cobrança:	☐ Transferência Eletrónica	☐ Outras Alternativas	
(Preencher caso tenha selecionado cobrança por "Transferência Bancária")			
E-mail para envio da fatura			
IBAN			

4. Local para Instalação do Contador		
Morada:		
Nº:	**Andar:**	**Freguesia:**
Código Postal:		
Artigo Matricial:	**Fração:**	

Nos contratos para prédios novos indicar:

Nº Processo de Construção: _____

Nos contratos para prédios usados indicar (caso exista contador):

Leitura: _____m3

5. Morada para o Envio de Fatura (Preencher só quando diferente da morada de consumo)		
Morada:		
Código Postal:	**Localidade:**	**País:**

Pede Deferimento,

_____

Requerente

Conferi os documentos (assinatura legível):	**Funcionário** **Data de Entrada:**

Entrada nº

Elementos anexos :

- ☐ Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- ☐ Cartão de Identificação Fiscal.
- ☐ Certidão da Conservatória do Registo Predial.
- ☐ Caderneta atualizada.
- ☐ Contrato Promessa.
- ☐ Contrato Arrendamento.
- ☐ Alvará de Licença de Utilização.
- ☐ Outros.
- ☐ Escritura de Compra e Venda
- ☐ Declaração de Consentimento

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

CONTRATO Nº /

DATA / /

Entre o Município de Serpa, contribuinte nº 501 112 049, na qualidade de prestador de serviços essenciais abaixo identificados E.G. e,

,contribuinte nº Portador do BI/cartão do cidadão nº

Válido até na qualidade de consumidor é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de fornecimento de água e drenagem de águas residuais para fins

,referente ao prédio/fracção autónoma , sita em ,

Código postal , que se rege pelas normas no Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, aprovado nos termos legais, em especial o Capítulo IV, ficando igualmente sujeito às disposições regulamentares e legais aplicáveis e às deliberações proferidas pelos órgãos competentes, designadamente quanto aos preços em vigor na data deste contrato, ou outras que venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal, bem como pelas seguintes cláusulas:

Primeira

(Objecto do contrato)

1- O fornecimento de água será feito mediante o presente contrato entre o consumidor e a Câmara Municipal de Serpa, através de contadores devidamente selados e por si instalados.

2- Os contadores são colocados em local escolhido pela EG, acessível a uma fácil leitura regular, com protecção adequada à sua eficiente conservação e normal funcionamento, não podendo ser mudados de local, em quaisquer circunstâncias, pelo consumidor.

3- O consumo de água em nome de outrem, é proibido.

Segunda

(Duração do contrato)

O contrato de fornecimento de água produz efeitos a partir da sua assinatura, mantendo-se válido enquanto não for denunciado, nos termos do presente contrato, cessando a responsabilidade o consumidor com a retirada do contador e respectiva liquidação da importância devida.

Terceira

(Rescisão do contrato)

1-A rescisão do contrato deve ser obrigatoriamente comunicada pelo consumidor à EG com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data da respectiva produção de efeitos.

2-Os utilizadores devem indicar a leitura do contador, ou facultar a sua leitura por funcionários da Câmara, no prazo de 10 dias.

Quarta

(Facturação e pagamento)

1- As facturas são emitidas com periodicidade mensal.

2- O pagamento de fornecimento de água deve ser efectuado de acordo com a respectiva factura entre o dia 20 e data limite indicada na factura, nos locais especificamente definidos para o efeito pela E.G.

3- Em caso de rescisão do contrato, a EG procederá, na factura seguinte, aos acertos de pagamento por fornecimento de água a que haja lugar.

4- O não pagamento nos prazos previstos implicará o pagamento do valor de factura, acrescidos de encargos processuais e juros de mora, bem como ficará sujeito a interrupção de fornecimento de água e pagamento de taxa de restabelecimento.

Quinta

(Preços)

O consumidor efectuará o pagamento do fornecimento de água pelos preços do sistema tarifário em vigor aprovado pela entidade competente.

Sexta

(Leitura e determinação dos Consumos)

1- As leituras dos contadores serão efectuadas de dois em dois meses

2- Para efeitos de leitura ou verificação, deve ser facultado ao pessoal credenciado da EG livre acesso ao contador.

3- A leitura ou verificação será efectuada dentro do horário normal de trabalho ou em horário diferente quando acordado entre a EG e o consumidor.

4- A leitura do contador deve ser fornecida pelo consumidor, à Câmara Municipal, sempre que estiver ausente na época habitual das leituras, sem prejuízo de realização de leitura real por funcionários ou agentes com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 meses.

5- Quando por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efectuada a leitura do contador é-lhe aplicável o valor do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras consideradas válidas.

6-O consumidor pode reclamar do resultado da leitura, no prazo de 8 dias, a contar da data de apresentação da factura, sem prejuízo de estar obrigada ao pagamento de quantia devida pelo consumo, que será reembolsado em caso de indevidamente cobrada.

Sétima

(Obrigações dos consumidores)

Os consumidores estão obrigados:

a) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

b) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;

c) Não alterar o ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial nem o ramal de ligação de águas residuais ao colector público.

d) Ao pagamento por todo o gasto de água em perdas nas canalizações de distribuição interior e seus dispositivos de utilização.

e) Avisar a Câmara Municipal quando constar qualquer anomalia no funcionamento do contador, designadamente no que se refere à contagem por excesso ou por defeito do fornecimento de água ou ao estado dos selos e à existência de qualquer outro defeito.

f) Ao cumprimento de contrato de fornecimento de água até à sua rescisão e retirada do contador, bem como aos pagamentos inerentes ao período de vigência do contrato.

Data _____ de _____ de _____

EG _____

Consumidor _____